

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE**Aviso (extracto) n.º 17 826/2007****Nomeação**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho da signatária de 3 de Setembro de 2007, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na sequência do concurso aberto no aviso afixado no edifício dos Paços do Município em 31 de Julho de 2007, foi nomeado para ocupar o lugar de técnico superior de 1.ª classe, da carreira de arquitecto, Pedro Jorge da Silva Salvador.

O nomeado tem o prazo de 20 dias para aceitação da nomeação, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 de Setembro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Eulália Silva Teixeira*.

2611047500

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA**Edital n.º 772/2007**

António Manuel dos Santos Mendes, presidente da Câmara Municipal de Constância, torna público, para efeitos do que determina o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal aprovaram em 13 e em 28 de Junho de 2007, respectivamente, o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Constância, cujo texto integral se anexa ao presente edital.

10 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Manuel dos Santos Mendes*.

ANEXO**Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Constância****Preâmbulo**

Na sociedade de hoje, e cada vez mais, a toponímia representa um eficiente sistema de referência geográfica que o homem necessita e que utiliza para localizar as actividades e os eventos no território.

Por esse motivo, as designações toponímicas devem ser estáveis e pouco sensíveis às simples modificações de conjuntura, não devendo ser influenciadas por critérios subjectivos ou factores de circunstância.

O desenvolvimento urbanístico do concelho de Constância, o interesse e a necessidade de serem definidas normas claras e precisas que permitam disciplinar os métodos de actuação, atribuição e gestão da toponímia e numeração de polícia justificam claramente a elaboração do presente Regulamento.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos das alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º e v) do n.º 1 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Constância, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I**Toponímia****Artigo 1.º****Leis habilitantes**

O presente Regulamento tem como leis habilitantes as alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º e v) do n.º 1 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e disciplina a atribuição de denominação às ruas e praças do concelho de Constância, bem como a numeração dos seus edifícios.

Artigo 2.º**Competência para atribuição de topónimos**

Compete à Câmara Municipal, ouvida a Comissão Municipal de Toponímia, deliberar sobre a toponímia do concelho.

Artigo 3.º**Conceitos**

Para efeitos deste projecto de regulamento são definidos os seguintes conceitos:

- a) Alameda — via de circulação com arborização central ou lateral onde se localizam importantes funções de estar, recreio e lazer;
- b) Arruamento — via pública de circulação no espaço urbano, podendo ser classificada como automóvel, pedonal ou mista, conforme o tipo de utilização;
- c) Avenida — espaço urbano público com dimensão (extensão e secção) superior à da rua, que geralmente confina com uma praça;
- d) Azinhaga — caminho de largura quando muito de um carro, aberto entre valados ou muros altos;
- e) Bairro — conjunto de edifícios contíguos ou vizinhos, com morfologia urbana e orgânica próprias, que os distingue na malha urbana do lugar;
- f) Beco — o mesmo que impasse; constitui uma via urbana sem intersecção com outra via;
- g) Calçada — caminho ou rua empedrada geralmente muito inclinada;
- h) Caminho — faixa de terreno que conduz de um a outro lado, adequadamente pavimentado ou não, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo, geralmente associado a meios rurais ou pouco urbanos, poderá não ser ladeado nem dar acesso a ocupações urbanas;
- i) Ciclovia — via destinada à circulação de velocípedes sem motor;
- j) Designação toponímica — designação oficial e completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa toponímica;
- k) Escadas, escadarias e escadinhas — espaço linear desenvolvido em terreno declivoso recorrendo ao uso de patamares e ou degraus de forma a minimizar o esforço físico do percurso;
- l) Estrada — espaço público, com percurso predominantemente não urbano, que estabelece a ligação com vias urbanas;
- m) Jardim — espaço verde urbano, com funções de recreio e bem-estar das populações residentes nas imediações e cujo acesso é predominantemente pedonal;
- n) Ladeira — Caminho ou rua muito inclinada;
- o) Largo — espaço urbano que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias de malha urbana. São características do largo a presença de árvores, fontes, cruzeiros e pelourinhos; o mesmo resulta de problemas de modelação, de dificuldade de concordância e, muitas vezes, de espaços, não resolvidos, do tecido urbano;
- p) Lugar — conjunto de prédios urbanos contíguos ou vizinhos com cinco ou mais fogos a que corresponde um topónimo;
- q) Ombreira — lado vertical de uma abertura de porta ou portão;
- r) Número de polícia — numeração de porta atribuída pelos serviços da Câmara Municipal de Constância;
- s) Obras de urbanização — são todas as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, nomeadamente arruamentos vários e pedonais e redes de abastecimento de água, de esgotos, de electricidade, de gás e de telecomunicações, e ainda de espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;
- t) Parcela ou lote urbano — parcela de terreno resultante de uma operação de loteamento, que corresponde a uma unidade registral e matricial, podendo ser destinada à edificação;
- u) Parque — espaço público arborizado destinado essencialmente ao recreio e lazer, podendo possuir zonas de estacionamento;
- v) Passeio — parte da via pública destinada ao trânsito de peões;
- w) Pátio — espaço urbano multifuncional de reduzidas dimensões, circundado por edifícios habitacionais;
- x) Praça — espaço urbano, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, que reúne valores simbólicos e artísticos, confinado por edificações de uso público intenso, com predomínio de áreas pavimentadas e ou arborizadas, possuindo, em regra, obeliscos, estátuas ou fontes de embelezamento e enquadramento de edifícios;
- y) Praceta — reúne genericamente as mesmas características da praça embora seja de menor dimensão e não ter função de nó distribuidor de trânsito, em geral limitado neste tipo de espaço;
- z) Promotor — entidade ou indivíduo garante da realização das obras de urbanização;
- aa) Rotunda — praça ou largo de forma geralmente circular, sendo um espaço de articulação das várias estruturas viárias de um lugar, muitas vezes de valor hierárquico diferente, que não apresenta ocupação urbana na sua envolvente imediata. Sempre que reúne funções urbanas e se assume como elemento estruturante do território, toma o nome de praça ou largo;
- ab) Rua — espaço urbano constituído por, pelo menos, uma faixa de rodagem, faixas laterais de serviço, faixas centrais de atravessa-